



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Ata 1

Licitação nº 002/2018 – Concorrência nº 001/2018 – Processo Administrativo nº 5342/2018

Julgamento de Impugnação

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 15h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 471/2017 e Portaria nº 1004/2018, para os procedimentos inerentes a licitação em epígrafe. De posse da Impugnação ao edital de Concorrência nº 001/2018, apresentado pela empresa Transportes Rafa e Vic Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.490.571/0001-09, sediada na cidade de Igrejinha – RS, na Rua Antônio Luiz de Leão, nº 39, sala 03, Bairro 15 de Novembro, protocolo nº 2018/403, passamos a analisar e julgar: **1) Alegações:** A impugnante alega nos itens “**2. a. b. c**”, que estão sendo considerados nas planilhas de custos o salário base do gari de R\$ 1.172,97, salário base do gari coletor de R\$ 1.108,18 e salário base do assistente administrativo de R\$ 1.300,00. Porém de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2018/2018, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est do RGS e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio Conservação no RGS SEEAC/RS, registrada no MET sob o nº RS 000012/2018 os salário base dos empregados ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo o salário base do gari de R\$ 1.221,88, salário base do gari coletor de R\$ 1.154,39 e salário base do assistente administrativo de R\$ 1.354,21. No item “**2. d**”, que os valores referentes ao auxílio alimentação dos empregados que prestarão os serviços de coleta, transporte e triagem, preparação e destinação para triagem, regidos pela convenção coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est do RGS e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio Conservação no RGS SEEAC/RS, em sua cláusula 9ª prevê R\$ 16,00 por dia trabalhado, autorizado o desconto de 18%, totalizando em 26 dias de efetivo trabalho R\$ 341,12 por funcionário e não 307,89, como consta na planilha; No item “**2.e**” que não foi considerado nas planilhas o benefício social familiar; “**2.f**” que não está sendo considerada cota de jovem aprendiz; “**2.g**” Quanto às despesas de auxílio alimentação para o motorista que irá fazer o transportar até o aterro final a impugnante informa, que o valor diário é de R\$ 24,00, conforme prevê a convenção coletiva desta categoria, totalizando em 26 dias de trabalho R\$ 624,00, por motorista. “**3.a**” Alega que não estão sendo consideradas despesas com vale transporte;” **3.b**” que não estão sendo consideradas despesas com instalações físicas da Central de Triagem, e demais custos para sua operacionalização como água, luz, licenças, maquinário para prensagem do material e para abastecimento da esteira, vigilância. “**3.c**” Não está previsto o custo de insalubridade em grau máximo para o motorista; “**3.d**” Não está sendo considerada verba para carregamento da carreta e enlonamento na planilha de serviço de transporte e destinação; “**3.e**” Que não estão sendo consideradas despesas com horas extras em feriados, considerando que no ano de 2018, ocorrerão no mínimo um feriado por mês; “**3.f**” que as despesas com consumo de combustível dos caminhões de coleta, está sendo considerado 3 km por litro, quando o usual é de 1,5 à 1,7 km por litro de combustível por tratar de serviço executado em baixas velocidades e com equipamento envolvendo grandes volumes e peso; “**3.g**” Quantidade dos resíduos transportados previstos no Item 3.1.4 da planilha de custos de transporte e destinação final a impugnante informa que percorre 3.800 km mês e realiza 20 viagens por mês até a Central de Destinação de Resíduos sólidos e não de 2.112 km/mês, conforme consta na planilha de custos. Contesta ainda que o fator de utilização é de 86% e não 27%. Manifesta ainda que necessita de um quarto veículo para a execução da coleta de lixo, bem como de mão de obra para a coleta e transporte; “**3.h**” Quanto a depreciação dos veículos de coleta, alega que a IN SRF 162/98 e IN SRF 130/99 da Secretaria da Receita Federal prevê a taxa anual de 25% ao ano de depreciação, enquanto o presente edital prevê 10% ao ano; “**3.i**” Quanto a orientação de segregação de material orgânico, informa que a devolução dos resíduos orgânicos está infringindo a legislação vigente, solicitando que este item seja excluído do edital.

2) Requerido: Que seja alterado e republicado o edital. **3) Julgado/decidido:** a) Pedido de impugnação deferido parcialmente, ato convocatório será alterado em alguns pontos da seguinte forma: As planilhas de custos com salário base do gari coletor, gari reciclador e assistente administrativo, ficam reajustadas, a partir de 1º de janeiro de 2018; o auxílio alimentação no valor de R\$ 16,00 será multiplicado por 26 dias de efetivo trabalho totalizando R\$ 341,12, deduzido neste o



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

desconto de 18%, conforme prevê a cláusula 19ª da convenção coletiva do trabalho 2018/2018; quanto ao plano de benefício social familiar será incluída na planilha de custos dos funcionários regidos pela convenção coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est do RGS e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio Conservação no RGS SEEAC/RS, registrada no MET sob o nº RS 000012/2018; o valor de R\$ 12,60 mensais referente ao plano de benefício social, conforme prevê o cláusula 22ª, Item 15.1, da referida convenção coletiva; As despesas de alimentação com motorista que realizará os serviços do Item 3 do presente edital são regidas pela Convenção coletiva de Trabalho 2017/2018 do SIND TRAB ROD CARG SEC, LIQ, INFL, TRANS, COL MUNIC, INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTM, TRANS ESC E CAT DIF DE CAXIAS, registrado no MTE sob o número RS 001710/2017 que dispõe no Item 1.7 que o valor de auxílio alimentação para o motorista é de R\$ 24,00 por dia mediante comprovação, ocorre que este serviço é executado 3 vezes na semana, portanto será incluído na planilha o valor de R\$ 288,00 referente a 12 viagens por mês; **b) Os seguintes pedidos da referida impugnação foram indeferidos:** despesas com a cota de jovem aprendiz, tendo em vista que trata-se de despesas administrativas e por esta despesa fazer parte das obrigações que a empresa precisa cumprir para atuar em seu objeto social; Não está sendo previsto na planilha o custo com vale transporte, tendo em vista que no Município de São Francisco de Paula não existe transporte coletivo; despesas com instalações físicas da Central de Triagem e demais custos para sua operacionalização como água, luz, licenças, maquinário para prensagem do material e para abastecimento da esteira, vigilância, pois estes custos estão incluídos nas despesas administrativas; despesas com insalubridade do motorista, tendo em vista que não há esta previsão na convenção coletiva do SIND TRAB ROD CARG SEC, LIQ, INFL, TRANS, COL MUNIC, INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTM, TRANS ESC E CAT DIF DE CAXIAS, registrado no MTE sob o número RS 001710/2017; não está previsto a realização de horas extras, pelo fato de que nos feriados não haverá coleta de lixo; O consumo estimado de combustível está sendo considerado em um veículo 0k, é uma referência e isto não impede que seja apresentada uma proposta com o consumo diferente, salientando-se que sendo justificada, será passível de classificação de proposta; a fórmula de depreciação dos veículos foi definida pela Orientação Técnica do Tribunal de Contas; Quanto a quantidade de resíduos transportados mensalmente os dados trazidos pela empresa são unilaterais e não condizem com a realidade do Município, razão pela qual vai indeferido o pedido; a orientação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos é que seja implementado melhorias na segregação dos resíduos sólidos orgânicos a fim de propiciar a redução de resíduos sólidos dispostos em aterros sanitários e induzir a compostagem da parcela orgânica, e não se teve notícias de que há qualquer relação deste item com os termos de interdição das empresas que prestaram serviços ao Município, razão pela qual vai indeferido o pedido de impugnação. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sessão encerrada às 17h30 min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Mariana dos Reis Pinto

Cristina Scalcon

Edinara Terres da Silva